



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORATIVOS NATALINOS**

**CONTRATO Nº. 339/2023.**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede e fora na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus em Salto do Jacuí-RS, através do Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA**, de CNPJ sob nº 35.419.091/0001-89, com sede na Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, nº 68, Galpão 02, sala B, portão A, Bairro Centro, na cidade de Tijuca/SC, representada por **MARIAH HERMES ASSINI** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, vinculado ao processo nº 1972/2023, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de enfeites natalinos para o Natal Brilha Jacuí 2023, tendo em vista ampliar a quantidade de materiais decorativos duráveis e de qualidade.

Os objetos natalinos tratam-se de estruturas de um Papai Noel Tradicional em tamanho real, trajado, dois luminosos contornados em mangueira de LED de papai Noel em tamanho grande, 5 luminosos contornados em mangueira LED de caixa de presente com laço em tamanho grande e cinco luminosos contornados em mangueira LED de papai Noel na chaminé em tamanho grande, conforme processo nº 1972/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo de entrega dos materiais é de no mínimo 20 dias a contar da assinatura do presente instrumento, tendo como data máxima de entrega o dia 17 de novembro de 2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de \$ **25.550,26** (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) e será efetuado em única parcela em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII - atrasar injustificadamente a prestação de serviços de decoração natalina.

**Parágrafo único.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor se efetivamente já tiver prestado os devidos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*P/A: 2122 Rubrica 33.90.30.15. Recurso 2-1*

## CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Salto do Jacuí-RS, 16 de outubro de 2023

**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000**  
00  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000  
ND: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010011593, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.17 13:56:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS LTDA:35419091000189**  
**MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA**  
Empresa Contratada

Assinado de forma digital por MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS LTDA:35419091000189  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, l=Tijucas, ou=AC FCDL SC v5, ou=8289597000167, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS LTDA:35419091000189  
Dados: 2023.10.17 14:33:10 -03'00'

Testemunhas:

*Queloth*  
042.946.820-60